

J. Th. Andrade Assunção

desincorporada dos bens de uso comum do povo e incluída na classe dos bens de uso privado do município, para efeito de loteamento e ainda para construções de prédios residenciais.

Art. 2º: Os prédios a serem construídos nos terrenos oriundos da cidade Braça, serão de estilo moderno, obedecendo as exigências do Código de Posturas Municipais.

Art. 3º: O Prefeito Municipal examinará os pedidos de indenização dos proprietários confinantes da Braça, procurando solucionar os procedimentos de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º: Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brumal,
6 de julho de 1949.

J. Th. Andrade Assunção, Prefeito
[Assinatura]
Secretário

Registrada e publicada nesta
Secretaria, na mesma data.
O Secretário, [Assinatura]

Lei nº 109, de 6 de julho de 1949
dispõe sobre usarr.

Lei nº 117, de 2 de Dezembro de 1948.

Dispõe sobre abertura de créditos suplementares e anulação de dotações.

A Câmara Municipal de Tratal decretou e em promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam abertos os créditos suplementares abaixo, destinados a reforçar as seguintes dotações do orçamento vigente:

8 004	Limpeza	R\$ 2.500,00
8 63 1	Operários do serviço de água	R\$ 5.500,00
8 63 6	Para a construção de um reservatório de água	R\$ 6.000,00
8 81 4	Conservação de ruas, praças e jardins	R\$ 4.000,00
8 82 3	Para o serviço de estradas e pontes	R\$ 5.000,00
8 89 6	Conservação de veículos e materiais do país animais	R\$ 4.000,00
8 99 6	Despesas imprevistas	R\$ 3.500,00
		<u>R\$ 26.500,00</u>

Art. 2º - Ficam anuladas, nas dotações abaixo mencionadas, do orçamento vigente, as seguintes parcelas:

8 02 6	Auxílio de custo a moradores	R\$ 5.000,00
8 11 6	Proteção pela cobrança do duto de água	R\$ 2.000,00
8 13 6	Para o serviço de lançamentos	R\$ 100,00
8 63 6	Para a construção de fogos	R\$ 12.400,00
8 87 1	Operários do serviço de limpeza municipal	R\$ 5.500,00